



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Parecer 0016/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 0013/2023.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº4.400, de 07 de julho de 2010.

EMENTA: CARGOS PÚBLICOS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.  
PARECER FAVORÁVEL

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei Incluindo o artigo 120-A na Lei Municipal nº4.400, de 07 de julho de 2010, previstos em seu anexo.

Este é o relatório, segue o parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise se faz da necessidade de concessão de afastamento de alguns servidores em razão de força maior, tendo em vista as grandes chuvas que atingiram o município:

*“Art. 120-A Poderá ser concedido 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor público que tiver sua residência atingida por enchente ou qualquer outro desastre natural que impossibilite sua permanência no imóvel.*

*Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo somente será concedido após relatório da Defesa Civil e da Assistência Social.”*

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Dito isso, a Lei Orgânica Municipal reproduziu o conteúdo do artigo em questão, no artigo 5º, XI:

(...)organizar o quadro e instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Ainda, no mesmo artigo da lei orgânica:

IX - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;

Destarte, considerando que a iniciativa está correta, a esta casa de leis não cabe opinar sobre a discricionariedade, devendo pontuar a nobreza do processo.

## DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 07 de fevereiro de 2023.

**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**

**PROCURADOR**

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y14987YZZMVA65ZR>"?chave=Y14987YZZMVA65ZR, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y149-87YZ-ZMVA-65ZR**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y149-87YZ-ZMVA-65ZR